



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 05/18

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA E A EMPRESA “EDIVAM FRANCI ALVES EIRELI-ME”, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.-

1. - DAS PARTES:

1.1. - São partes contratantes:

1.1.1. - De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, CNPJ.nº 51.840.585/0001-99, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 585, Centro, neste ato, representada pelo Vereador José Eduardo Aguiar, RG.nº 18.880.378, CPF. Nº 088.686.828-93, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado na Rua Júlio José Pinheiro do Prado nº 22 Jardim dos Buritis em Santa Adélia-SP, na condição de Presidente da Câmara, doravante denominada CONTRATANTE e,

1.1.2. - De outro lado a empresa “EDIVAM FRANCI ALVES EIRELI-ME”, CNPJ nº 08.191.407/0001-55, com sede na Rua Joaquim Cotrim, nº 195. Centro, em Santa Adélia-SP, neste ato representado pelo Sr. Edivam Franci Alves, RG nº 33.775.653, CPF. nº 312.474.558-23, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Claudine Luiz Carreto, nº 651, Jardim Formigoni, em Santa Adélia, na condição de seu titular, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

2. - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1.- Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE, consistentes no fornecimento de acesso a rede mundial “Internet” através de fibra ótica, em todas as dependências de sua sede, situada no endereço acima.-

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1.- Pela prestação do serviço a que se refere o subitem 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo prazo de cinco meses, totalizando R\$1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).-

3.2. - O pagamento será efetuado após a apresentação na Tesouraria da Administração, após a apresentação pela CONTRATADA, do competente documento fiscal hábil, de acordo com o regular empenhamento da despesa,



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

dentro do prazo de dez dias e atestada a prestação do serviço por agente da CONTRATANTE.-

3.3. – O preço a que se refere o subitem 3.1. será fixo e irrevogável, e, na hipótese de prorrogação do prazo inicial do contrato, o mesmo será reajustado de acordo com a variação do índice de variação do IGPM-FGV no período.-

4. – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1- A prestação de serviços a que se refere o item 2, subitem 2.1., desta avença, será efetuada sob execução indireta no regime de empreitada por preço global.-

4.2- O prazo de vigência deste contrato é de 09 de agosto de 2.018 à 08 de janeiro de 2.019, podendo ser prorrogado, no interesse da CONTRATANTE, de acordo com ao RT. 57, n. II, da Lei de Licitações.-

4.3- A CONTRATADA se obriga a executar o objeto desta avença dentro da melhor técnica, com dedicação e eficiência.-

4.4- A CONTRATANTE receberá um nome de usuário e uma senha que será cadastrada no ato da instalação do equipamento, a qual constituirá sua identificação individualizada para o uso do serviço, assumindo integral responsabilidade na utilização do código, responsabilizando-se inclusive pelos encargos resultantes do serviço.-

4.5- A hipótese de utilização indevida do código CONTRATADA poderá caracterizar extinção do contrato, sem qualquer indenização ou ressarcimento, obedecido o devido processo legal.

4.6- Não será permitido à CONTRATANTE conexões simultâneas que façam a utilização de seu código e/ou de acesso ao serviço fornecido pela CONTRATADA, ficando vedado o compartilhamento do sinal e/ou a sua alienação.-

4.7- A CONTRATADA cederá à título de comodato à CONTRATANTE, um “kit de fibra ótica, cabos, ferragens e conectores, os quais lhe serão devolvidos, findo o presente contrato, salvo se prorrogado, o que se dá, então, no fim do prazo prorrogado.-

4.8- No valor da assinatura mensal não estão incluídas as despesas com o serviço de assistência técnica, manutenção e conserto dos equipamentos,



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

exceto das que forem realizadas no prazo previsto pelo Código de Defesa do Consumidor.-

4.9- A CONTRATADA se compromete a atender, com a máxima presteza, as comunicações da CONTRATANTE nas hipóteses de falhas decorrentes das instalações e mesmo quando da paralização dos serviços a que não tiver dado causa, sendo que enquanto não comparecer serão suspensos os pagamentos devidos.-

4.10- A CONTRATANTE indicará os locais de instalação da rede Internet e cuidará da assistência da respectiva assistência técnica e substituirá os que estejam fora das especificações técnicas para que sejam atendidas as necessidades da CONTRATADA para a instalação e operação de seus equipamentos.-

4.11- A CONTRATANTE obriga-se a manter intacta e inviolável a etiqueta de identificação dos equipamentos do sistema de fibra ótica cedidos em comodato, de modo a permitir a conferência e comprovação dos equipamentos pelos técnicos da CONTRATADA.-

4.12- Na hipótese de mudança da aparelhagem do local anteriormente instalada, a CONTRATANTE pagará o valor correspondente à 50% da taxa de instalação.-

4.13- Os técnicos da CONTRATADA terão livre acesso ao local em eu foram instalados os equipamentos na sede da CONTRATANTE.-

4.4. – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77, da lei nº.8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, bem como, quanto ao disposto no art.58 do referido diploma legal.

4.5. - São casos de rescisão do presente ajuste, os definidos no art.78, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

4.6. - A CONTRATADA se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.

4.7. - A CONTRATANTE gozará das garantias definidas no art.58, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

4.8. - O presente instrumento, poderá ser alterado nos termos do art.65, da lei nº.8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

4.9.- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições deste instrumento consoante o artigo 65, inciso 1, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no “quantum” estipulado na clausula 2.1.

4.10. – A CONTRATADA obriga-se a revisar os serviços de instalação dos equipamentos, gratuitamente, quando se verificar incorreções e falhas decorrentes de sua má instalação, bem como na recepção irregular dos sinais da rede internet, sob pena de serem suspensos os pagamentos respectivos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.-

4.11. – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

4.12- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.-

4.13. – A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

4.14. – A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

4.15. - As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01- Legislativo – 010100 – Câmara Municipal – 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em geral – 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas.-

4.16.– Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, será cominada á CONTRATADA a multa equivalente a 20% de seu valor total.

4.17. – Aplica-se ao presente contrato, todas as disposições pertinentes à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.18. - As partes obrigam-se por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.-

4.19- Fica designado gestor do presente ajuste o servidor Carlos Maurício Pazinati, funcionário da CONTRATANTE.-



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

4.20. – Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia-SP, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

4.21. – O presente instrumento é lavrado em três vias de igual teor e assinado, na presença de duas testemunhas igualmente identificadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
ADÉLIA, em 08 de agosto de 2.018.-

A CONTRATANTE:
Câmara Municipal de Santa Adélia
Vereador JOSÉ EDUARDO AGUIAR
Presidente da Câmara

A CONTRATADA
EMPRESA “EDIVAM FRANCI ALVES EIRELI-ME
Edivam Franci Alves
Titular

TESTEMUNHAS:

ANTONIO ELCIO BENATTI
Diretor Geral

CARLOS MAURICIO PAZINATI
Técnico em Contabilidade